



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos planos de saúde médico e odontológico de prestarem assistência e orientação ao consumidor e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que realizam venda de planos de saúde médicos e planos odontológicos ficam obrigados a prestar assistência e orientação aos seus consumidores, por meio de agente, corretor ou intermediário do plano de saúde.

Art. 2º A assistência prestada ao consumidor ocorrerá por intermédio de profissionais agentes, corretores e intermediadores, qualificados e certificados via entidade de classe laboral, seguindo as Resoluções Normativas a que se refere a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que regulamenta e normatiza a atividade e a comercialização das empresas operadoras de planos de saúde suplementar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da empresa proprietária, das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A matéria que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade proteger os consumidores que adquirem planos de saúde e odontológicos no município do Recife. Ressalte-se que a venda desses planos sem a presença de um profissional qualificado vai de encontro ao que preceitua a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Vale salientar que algumas empresas que atuam na cidade direcionam o atendimento ao consumidor para um "0800". Em outras palavras, a falta de uma relação direta ocasiona prejuízos ao cliente, bem como o aumento de reclamações aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

O que propõe a matéria é estabelecer, em caráter obrigatório, que os estabelecimentos que realizam a venda desses planos forneçam orientação aos clientes, como o detalhamento das coberturas contratuais, vigências, custos cobertos ou não cobertos, entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de março de 2018.

---

*Missionária Michele Collins*  
Vereadora